



Câmara Municipal de São Paulo

17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Jangui
10/04

PROJETO DE LEI

: 01-0566/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0566/1997 DE 18/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

LIDIA CORREA

EMENTA:

Dispoe sobre a proibicao de veiculacao de publicidade ou anuncio de venda de armas de fogo e muniçao e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

Lei Municipal nº 12.826/99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 15:35:19

00000015138-69



DELIBERADO

ARQUIVADO EM

22/4/99

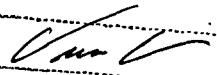
REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica IV - DT-94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	CL	da proc
São Paulo 566 de 1997		
Ed		

01 - PL
PROJETO DE LEI 101-0566/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 18 JUN 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POC. JUS. MECH. E M. A.
TRAB. TRANS. E AT. E. P. A.
FIN. E ORÇ. E OUTROS

PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de veiculação de publicidade ou anúncio de venda de armas de fogo e munição.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO	
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO	
★	04 DEZ 1997
PRESIDENTE	

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do município de São Paulo, a veiculação de publicidade ou anúncio de venda de armas de fogo e munição, através de qualquer meio.

Art. 2º - O não atendimento do disposto na presente lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 1500 UFIR's.

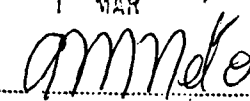
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1997.


Lidia Correa
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO
13 JUN 1997
DT. 10-

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO	
★	1º MAR 1999
	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL D - SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 130/6.197 a (92)



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, as entidades de Defesa de Direitos Humanos, o Judiciário, vêm discutindo, pela justa oportunidade, a campanha pelo desarmamento geral da população.

Alguns dados são significativos para justificar a presente propositura. Dos homicídios praticados, 85% (oitenta e cinco por cento) são cometidos por armas de fogo; 30% (trinta por cento) das mortes provocadas por armas de fogo ocorrem por discussões familiares, entre amigos, no trânsito ou em bares e o homicídio tem sido a principal causa de morte entre os jovens, na cidade de São Paulo.

A facilidade oferecida para que qualquer um adquira uma arma de fogo coloca a necessidade do aperfeiçoamento da legislação, tornando-a mais rigorosa.

A presente propositura, visa também contribuir para a diminuição dos índices de violência, coibindo a publicidade e anúncios de venda de armas de fogo e munição em jornais, revistas ou qualquer outro meio.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 566 de 19.97.27.06.97 (a) CD

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-06-97
PL. 80/94, 418/96, 330/97.

CD

ADELINA CIGONE
Rég. 100.488
2.7.97

A Com. de Const. e Justiça

10/07/97

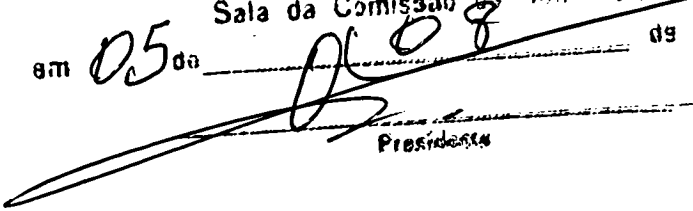
~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tec. Leg. Chelo - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 2/7/97 às _____ hs


Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assistente Parlamentar

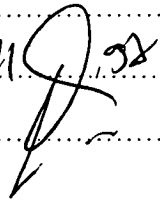
Ao Nobre Vereador MAELI
para relatar

em 05 da 08 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19 97


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 06.11.97 

(a)



PUBLIQUE-SE EM

11/1981

 Folha No. 09 do proc.
 No 566 de 1994
 O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

 16 - PAR
 16-1264/1997

 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0566/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Lúcia Correa, que visa proibir no Município de São Paulo a veiculação de publicidade ou anúncio através da qualquer meio, sujeitando os infratores à multa de 1500 UFIR.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/11/91.

jls/PL0566A7

 17 - RELCOM
 17-0639/1997

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 06/11/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política U.B. Metrop. e Meio

Em 6/11/97 as 16:30 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dissi
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

11/11/97
[Assinatura]
PRESIDENTE



Folha n°. 05 do proc.
N°. 566 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 21/11/97

[Assinatura]
Vereadora Aldaiza Spasati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1507/1997

Folha n.º 06 do proc.
N.º 566 de 19 97
O funcionário B

PARECER CONJUNTO /97 DAS COMISSÕES DE POLÍTICA URBANA, METRO
POLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔ
MICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 566/97.

De autoria da Nobre Vereadora Lidia Correa, o Projeto de Lei nº 566/97 visa proibir no Município de São Paulo a veiculação de publicidade ou anúncio de venda de armas de fogo e munição, sujeitando os infratores a multa de 1500 UFIR's.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade do projeto, conforme parecer de fls.04.

Quanto ao mérito o projeto merece prosperar eis que visa contribuir para a diminuição dos índices de violência, coibindo a publicidade e anúncios de venda de armas de fogo e munição. O Projeto de Lei se soma as várias iniciativas das entidades de Defesa dos Direitos Humanos que vêm trabalhando para o desarmamento geral da população.

As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestam-se FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, já que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, em 03/12/97.



Folha n°. 07 do proc.
N°. 566 de 19 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Signature]
Monsieur

[Signature]
ap

[Signature]
Paulat.
Talo

[Signature]
Hans
Hissi

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

[Signature]

[Signature]
A. Kiar

[Signature]
B. Vito

[Signature]
Mellau

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
Natalina

Hanna

[Signature]
BS

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-3162/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 12 / 1997

página 62 coluna 2

Conferido: *[assinatura]*

RETIFICAÇÃO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 12 / 1997

página 48 coluna 01 e 02

Conferido: *[assinatura]*

LEG. 3

Em 05 / 12 / 97

[assinatura]
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

05 / 12 / 97

10:30 *[assinatura]*

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a inclusão na ordem do dia.

05/12/97

[assinatura]
MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

folha n.º	08	de prela
	566	de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	DISK
30	5	Marcelo	48ªS.Extra.	04.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

x x x

58

PL 566/97, da Vereadora Lúdia Correa (PMDB)

Dispõe sobre a proibição de veículos de publicidade ou anúncio de venda de armas de fogo e munição.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria ~~absoluta~~ absoluta dos membros da Câmara.

x x x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	09	do proc.	19
	566		97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
30	6	Marcelo	48ª S. Extra.	04.12.97			
ERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo- PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	10	de	pgs.
n.º	566	de	1997

RDD: /FOLHA:5/TAQ: Vera/SESSÃO: 88se/DATE: 10/3/99.

~~PL~~ "PL 566/97, da Vereadora Lidia Correa (PMDB). Dispõe sobre proibição de veiculação de publicidade ou anúncio de venda de armas de fogo e munição. Fase de discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	11	do pres.
n.º	506	de 1997

ROD: /FOLHA:6/TAQ: Vera/SESSÃO: 88se/DATE: 10/3/99.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto- PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

121

do processo nº

566

de 19

97-1103.99

(a)

[Handwritten signature]

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, de 10.03.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.03.99

[Handwritten signature]
BRENO GARDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe - Subst.
A TM

RECEBIDO EM LEG. 3

181 03 199

15:05

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

11 / 03 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho.

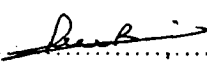
11 / 03 / 99


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m..... juntados nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folhas nºs. 13 a 17

Em 08 / 04 / 99

(a) 



Folha n.º 33 do proc
N.º 566 de 1997
C funcionário 2

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de março de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0073/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 566/97, de autoria da Vereadora Lídia Correa – dispondo sobre a proibição de veiculação de publicidade ou anúncio de venda de armas de fogo e munição.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 566/97). (VEREADORA LÍDIA CORREA). Dispõe sobre a proibição de veiculação de publicidade ou anúncio de venda de armas de fogo e munição. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a veiculação de publicidade ou anúncio de venda de armas de fogo e munição, através de qualquer meio. Art. 2º - O não atendimento do disposto na presente lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 1500 UFIR's. Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - A

presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu, ^{KATIA} KATIA ROSINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A", extrai

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu,

^{ZULASSATO} ZULASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi.

São Paulo, 11 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro

de Documentos Legislativos, ^{Maria} Maria Peresinha T. Bertazzoli, Visto,

^{Subdiretor Técnico} Subdiretor Técnico, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da

Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Armando Mellão Neto



Folha n.º 15	do proc
N.º 566	de 1997
O funcionário	L

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.826 DE 07 DE abril DE 1999.

Dispõe sobre a proibição de veiculação de publicidade ou anúncio de venda de armas de fogo e munição.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a veiculação de publicidade ou anúncio de venda de armas de fogo e munição, através de qualquer meio.

Art. 2º - O não atendimento do disposto na presente lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 1500 UFIR's.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 1999.

O Presidente,

Amn. L.



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	36	do proc
N.º	566	de 1997
O funcionário	L	

São Paulo, 17 de março de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 73/99 , de
17/03/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 566/97 ,
de autoria da Ver. Lídia Correa.

Anexo:

RECEBI EM:
23/03/99

Elton O. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 566 de 19 97 08 04, 99 (a) 2

LEI Nº 12.826, 7 DE ABRIL DE 1999
(Projeto de Lei nº 566/97, da Vereadora Lídia Correa - PMDB)

Dispõe sobre a proibição de veiculação de publicidade ou anúncio de venda de armas de fogo e munição.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a veiculação de publicidade ou anúncio de venda de armas de fogo e munição, através de qualquer meio.

Art. 2º - O não atendimento do disposto na presente lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 1500 UFIR's.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DOMINGOS ODORE DISSEI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 04 / 99

página 02 01

Conteúdo: *lebron*

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

09-04-99

AK
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

20.04.99

Breno Gandelman
BRENDO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<i>17</i> fls.
Arquivo em	<i>22.04.99</i>
O Func.º	<i>Carvalho</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES A TODOS OS CIDADÃOS QUE NÃO POSSUÍREM HABILITAÇÃO ESPECIAL CONFERIDA POR CURSO REGULAR DE TIRO E MANEJO DE ARMAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)

Apresentado em.....: 23/04/1997
Autuado em.....: 23/04/1997--Processo 01-330/1997
Leitura.....: 23/04/1997, na Sessão Ordinária 32, Legislatura 12-1
Publicado.....: no D.O.M. em 25/04/1997, página 40, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ARMA / CERTIFICADO / COMERCIALIZAÇÃO / CURSOS / EXPEDICAO / HABILITACAO / INFRACAO / MANUSEIO / MULTA / MUNICAO / PMSP / PORTE DE ARMA / PRAZO / PROIBICAO / REGULAMENTACAO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area		I Recebimento		I Encaminhamento	
I CMSP	I	Data	Hora	Data	Hora
I ATM	I	23/04/1997		I	21/05/1997-18:30
I JUST	I	22/05/1997-17:46		I	

Comissão(ões) designadas em 23/04/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 22/05/1997
Prazo regimental: 06/06/1997
Relator: Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)
Designado em: 22/05/1997

Ementa: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI No. 7.805, DE 10. DE NOVEMBRO DE 1972, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) SERGIO RICARDO SILVA ROSA (PT)

Apresentado em.....: 07/05/1996

Autuado em.....: 07/05/1996-Processo 01-418/1996

Leitura.....: 07/05/1996, na Sessão Ordinária 401, Legislatura 11-4

Publicado.....: no D.O.M. em 07/05/1996, página 46, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ALTERAÇÃO / ARMA / CATEGORIA DE USO / COMERCIALIZAÇÃO / COMÉRCIO / EDIFÍCIO / EXCLUSIVIDADE / INSTALAÇÕES / LEI GERAL DO ZONEAMENTO / LEI 07.805/72 / MUNICÍPIO / PROIBIÇÃO / VENDA / ZONEAMENTO.

TRAMITAÇÃO:

=====

I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	07/05/1996	I	14/05/1996-13:47	I
I JUST	I	14/05/1996-13:56	I	17/06/1996-12:11	I
I URB	I	17/06/1996-13:06	I	19/09/1996-12:15	I
I LEG3	I	19/09/1996-13:10	I	01/10/1996-11:30	I
I URB	I	01/10/1996-13:03	I	02/12/1996-13:08	I
I ECON	I	02/12/1996-16:10	I	12/12/1996-16:11	I
I FIN	I	12/12/1996-19:00	I	03/01/1997-14:23	I
I ARQUIVO	I	03/01/1997-14:50	I		I

Comissão(ões) designadas em 07/05/1996:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA -- JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. -- URB

ATIVIDADE ECONÔMICA -- ECON

FINANÇAS E ORÇAMENTO -- FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA -- JUST

=====

PL recebido(a) em: 14/05/1996

Prazo regimental: 11/06/1996

Relator: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Designado em: 14/05/1996

RELATÓRIO nro. 985/1996 ----> PARECER nro. 1296/1996

Apresentado em.....: 11/06/1996

Autor(a).....: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Conclusão.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO FAVORAVEL COM RESTRICOES:

..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PPB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)

Relatorio 985/1996 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1296/1996 em 11/06/1996, publicado no D.O.M. em 15/06/1996, pagina 38, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 11/06/1996.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBI. - URB

=====

PL recebido(a) em: 17/06/1996
Prazo regimental: 02/12/1996
Relator: Vereador(a) MIGUEL COLASUONNO (PPB)
Designado em: 17/06/1996

=>Oficio CNSP 834/1996 de 20/09/1996, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.419/96,ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 08/10/1996, atraves do(a) Of.ATL.81/96, enviado pelo(a) MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP.

=>Documento Recebido nro.324/1996,ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJFTOS, recebido em 16/10/1996, atraves do(a) Of.ATL.242\1996, enviado pelo(a) MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP.

=>Documento Recebido nro.347/1996,ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 11/11/1996, atraves do(a) Of.ATL.263/1996, enviado pelo(a) MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP.

RELATORIO nro. 3284/1996 ---> PARECER nro. 2392/1996

Apresentado em.....: 27/11/1996
Autor(a).....: Vereador(a) MIGUEL COLASUONNO (PPB)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)
..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)
..Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PPB)
..Vereador(a) MIGUEL COLASUONNO (PPB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) CARLOS ZARATTINI (PT)

VOTO EM SEPARADO - CONTRARIO:

..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

Relatorio 3284/1996 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 2392/1996 em 27/11/1996, publicado no D.O.M. em 30/11/1996, pagina 68, coluna 1.

PL liberado pela Comissao URB em 27/11/1996.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 02/12/1996
Prazo regimental: 11/12/1996
Relator: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Designado em: 02/12/1996

RELATORIO nro. 5071/1996 ---> PARECER nro. 2482/1996

Apresentado em.....: 10/12/1996
Autor(a).....: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
..Vereador(a) EVALDO SILVA (PPR)

Relatorio 5071/1996 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 2482/1996 em 10/12/1996, publicado no D.O.M. em 12/12/1996, pagina 43, coluna 1.

PL liberado pela Comissao ECON em 10/12/1996.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 12/12/1996
Prazo regimental: 27/12/1996
Relator: Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPB)
Designado em: 12/12/1996

PL liberado pela Comissao FIN em 02/01/1997, OBS.: CONFORME ART. 275 DO R.I. (ATENDIMENTO DO SOLICITADO).

Ementa: PROIBE NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, A VENHA DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES A QUEM NÃO POSSUIR HABILITAÇÃO ESPECIAL CONFERIDA POR CURSO REGULAR DE TIRO MANEJO DE ARMAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Apresentado em.....: 10/03/1994
Autuado em.....: 10/03/1994-Processo 01-80/1994
Leitura.....: 10/03/1994, na Sessão Ordinária 135, Legislatura 11-2
Publicado.....: no D.O.M. em 16/03/1994, página 74, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ARMA / MULTA / PORTE DE ARMA / PROIBICAO / TIRO AO ALVO / VENDA.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----+	-----+	-----+	I-----+
I ATM I	10/03/1994	I 18/03/1994-15:27	I
I JUST I	21/03/1994-11:54	I 28/04/1994-12:02	I
I URD I	02/05/1994-14:48	I 30/05/1994-15:38	I
I ADM I	30/05/1994-17:45	I 22/06/1994-17:45	I
I ECON I	24/06/1994-12:03	I 11/08/1994-17:30	I
I FIN I	11/08/1994-17:56	I 25/08/1994-14:59	I
I LEG3 I	29/08/1994-16:52	I 31/08/1994-14:01	I
I ATM I	02/02/1995-09:29	I 22/03/1996-12:12	I
I LEG3 I	26/03/1996-16:36	I 16/04/1996-15:32	I
I ATM I	17/04/1996-15:20	I 17/04/1996-15:29	I
I JUST I	18/04/1996-11:23	I 27/05/1996-16:42	I
I ATM I	27/05/1996-17:03	I 28/04/1997-14:38	I
I LEG3 I	28/04/1997-18:30	I 30/04/1997-16:22	I
I ATM I	30/04/1997-17:42	I 10/06/1997-15:09	I
I ARQUIVO I	11/06/1997-11:00	I	I
-----	-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 10/03/1994:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 21/03/1994
Prazo regimental: 05/04/1994
Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Designado em: 24/03/1994

Prazo prorrogado de 06/04/1994 ate 13/04/1994 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 408/1994 ---> PARECER nro. 408/1994

Apresentado em....: 11/04/1994

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Relatorio 408/1994 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 408/1994 em 11/04/1994.

PL liberado pela Comissao JUST em 11/04/1994.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. -- URB
=====

PL recebido(a) em: 02/05/1994

Prazo regimental: 17/05/1994

Relator: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)

Designado em: 03/05/1994

Prazo prorrogado de 10/05/1994 ate 17/05/1994 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao URB em 17/05/1994.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
=====

PL recebido(a) em: 30/05/1994

Prazo regimental: 14/06/1994

Relator: Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B)

Designado em: 02/06/1994

PL liberado pela Comissao ADM em 14/06/1994.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 24/06/1994
Prazo regimental: 11/07/1994
Relator: Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
Designado em: 29/06/1994

Prazo prorrogado de 02/08/1994 ate 09/08/1994 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 920/1994 --> PARECER nro. 920/1994

Apresentado em.....: 09/08/1994
Autor(a).....: Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
..Vereador(a) PAULO KOBAYASHI (PSDB)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)

Relatorio 920/1994 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 920/1994 em 09/08/1994.

PL liberado pela Comissao ECON em 09/08/1994.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN
=====

PL recebido(a) em: 11/08/1994
Prazo regimental: 26/08/1994
Relator: Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
Designado em: 11/08/1994

RELATORIO nro. 951/1994 --> PARECER nro. 951/1994

Apresentado em.....: 23/08/1994
Autor(a).....: Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
..Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)

Relatorio 951/1994 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 951/1994 em 23/08/1994, publicado no D.O.M. em 24/09/1994, pagina 38, coluna 3.

PL liberado pela Comissão FIN em 23/08/1994.

=>RECURSO nro. 59/1994 (referente a(o) PL 80/1994), interposto pelo(a) Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT) em 30/08/1994 Recorre da aprovação pelas Comissões Permanentes do PL. 080/94, do Ver. Dárcio Arruda..

DELIBERACAO:

=====

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.241, Legislatura 11-4 em 12/03/1996

DELIBERACAO:

=====

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.242, Legislatura 11-4 em 21/03/1996

=>Oficio CMSP 307/1996 de 27/03/1996, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.111/1996,OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 15/04/1996, atraves do(a) OF.ATL 087/96, enviado pelo(a) MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha veto total ao pl.080/94, do ver. darcio arruda..

Deliberacao do Documento Recebido nro. 111/1996, de competencia do Plenario, APROVADO EM UNICA DISCUSSAO em 09/04/1997, na Sessao Ordinaria 26, Legislatura 12-1.

=>Oficio CMSP 180/1997 de 15/04/1997, COMUNICA MANUTENCAO DE VETO TOTAL, enviado para MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP